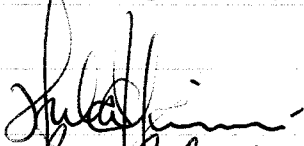


e) - pelo prazo de três anos as construídas de alvenaria com pavimento superior (fobrado).

Art. 2º - Os interessados deverão requerer a renovação, após concluídas as obras.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Glória de Senador, em 18
de Fevereiro de 1970.


Roberto F. do Nascimento
Prefeito Municipal.

Lei nº - 172, de 18 de Fevereiro de 1970

O Prefeito Municipal de Glória de Senador, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Ficam isentas de impostos municipais, territorial, predial urbano e de licenças, todas as indústrias de benefício ou -

transformações que se instalarem
no Município, pelo prazo de 3 (três)
anos.

Art. 2º - O interessado deverá requerer
a isenção após instalada a
indústria

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Glória de Senador, em 18 de
Fevereiro de 1970.


as. Le. Roberto F. do Nascimento
Prefeito Municipal.

Lei nº 171, de 18 de Fevereiro de 1970.

O Prefeito Municipal de Glória
de Senador, faz saber que
a Câmara de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte
lei: -

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da
Prefeitura Municipal de Glória de
Senador, um crédito especial